

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2024, às 14:00 horas, sob a forma exclusivamente digital, através da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 81"). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM nº 81, esta Assembleia Geral Extraordinária da Hidrovias do Brasil S.A. ("Assembleia Geral" e "Companhia", respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.416-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nas edições de 31 de agosto de 2024 e 03 e 04 de setembro de 2024, respectivamente nas páginas 02, 05 e 02 do jornal "Data Mercantil" digital e nas páginas 07, 10 e 05 do jornal "Data Mercantil" impresso. Os demais documentos previstos na Resolução CVM nº 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução CVM nº 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br).

3. PRESENÇA: Presentes acionistas da Companhia titulares de 649.273.102 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando aproximadamente 85,387681% do capital social votante, conforme se verifica: **(i)** nos mapas de voto elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II, da Resolução da CVM nº 81; e **(ii)** no registro de presença na Plataforma Digital, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução da CVM nº 81. Presentes, também, os membros da administração da Companhia, Srs. Fabio Abreu Schettino, Diretor Presidente, Andre Hachem, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Gianfranco Cinelli, Diretor Jurídico e Regulatório, Marco Marinho Lutz, Presidente do Conselho de Administração, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, membro efetivo do Conselho de Administração, Élcio Arsenio Mattioli, Presidente do Conselho Fiscal e Valmir Pedro Rossi, membro efetivo do Conselho Fiscal.

4. MESA: Assumiu os trabalhos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, como **Presidente**, o Sr. Fabio Abreu Schettino, que indicou, como **Secretária**, a Sra. Paula Magalhães.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão de seu artigo 45 e seus parágrafos, referentes à obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, com a consequente renumeração dos artigos seguintes; **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, deverá ser condicionada à aprovação da maioria dos demais acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral da Companhia; **(iii)** aumento do capital social da Companhia no valor de, no mínimo, R\$ 1.200.000.001,80, e, no máximo, R\$ 1.499.999.998,00, com a emissão de, no mínimo, 352.941.177, e, no máximo, 441.176.470 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 3,40 por ação ("Aumento de Capital"); **(iv)** aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 3.000.000.000,00, com a consequente alteração da redação do artigo 6, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES: Antes do início dos trabalhos, foram prestados esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral, bem como foi informado que: **(i)** os trabalhos da Assembleia Geral seriam gravados, sendo que a gravação ficaria arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º da Resolução CVM nº 81; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia Geral permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia Geral, permitindo assim a comunicação entre acionistas. Foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto") e desejava alterar seu voto na presente Assembleia Geral, a fim de que as orientações recebidas por meio do Boletim de Voto fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM nº 81, não tendo recebido pedidos de alteração. Por fim, foi informado que os demais acionistas presentes anteciparam suas orientações de voto, que foram computadas conforme solicitado, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na Assembleia e, caso preferissem, alterar as orientações de voto que foram antecipadas.

7. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Foi dispensada: **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; e (b) nos websites da Companhia, da B3 e da CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, consoante o artigo 48, §3º, da Resolução CVM nº 81, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 30 de setembro de 2024, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia Geral, nos termos do artigo 48, §4º da Resolução CVM nº 81.

8. DELIBERAÇÕES: Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral foi aprovada por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §2º, da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram, então, postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

(i) **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, registrados os votos contrários, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Estatuto Social da Companhia para a exclusão de seu artigo 45 e seus parágrafos, referentes à obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, com a consequente renumeração dos artigos seguintes.

(ii) **Aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, deverá ser condicionada à aprovação da maioria dos demais acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral da Companhia.

- a. Consignar que, tendo em vista o exposto acima, o artigo 12º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

“Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

Parágrafo Único - A realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, fica condicionada à aprovação da maioria dos demais acionistas presentes na respectiva assembleia geral da Companhia.”

(iii) **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, registrados os votos contrários, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Aumento de Capital, nos termos e condições a seguir indicados:

- a. **Quantidade de Ações e Valor da Emissão:** O Aumento de Capital será no valor de, no mínimo, R\$ 1.200.000.001,80, mediante a emissão, para subscrição privada, de 352.941.177 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Subscrição Mínima”) e, no máximo, R\$ 1.499.999.998,00, mediante a emissão,

para subscrição privada, de 441.176.470 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Subscrição Máxima"), pela Companhia, ao preço de emissão de R\$ 3,40 por ação ("Preço de Emissão"), observada a possibilidade homologação parcial do Aumento de Capital. A quantidade total de ações e o valor do capital social da Companhia serão homologados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser oportunamente convocada após a finalização do período de direito de preferência e da rodada de sobras do Aumento de Capital.

- b. Preço de Emissão:** O Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A., levando-se em consideração o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia na B3, no período de 30 últimos pregões imediatamente anteriores a 29 de agosto de 2024, com deságio de 7,29%.
- c. Destinação ao Capital Social:** No âmbito do Aumento de Capital, a totalidade do Aumento de Capital será destinado à conta de capital social da Companhia. Nesse sentido, após a homologação do Aumento de Capital (a qual poderá ser realizada de modo parcial), o capital social da Companhia, considerando a Subscrição Mínima, passará de R\$ 1.359.468.724,73, dividido em 760.382.643 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 2.559.468.726,53, dividido em 1.113.323.820 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e, considerando a Subscrição Máxima, passará de R\$ 1.359.468.724,73, dividido em 760.382.643 (setecentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta e duas mil seiscentas e quarenta e três) para R\$ 2.859.468.722,73, dividido em 1.201.559.113 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- d. Direitos das Ações Emitidas:** As ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital e todos os demais direitos atualmente assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previstos na Lei das S.A. e no Estatuto Social. As ações não conferirão aos seus titulares direito a eventuais proventos ou dividendos que venham a ser declarados até a homologação do Aumento de Capital.
- e. Destinação de Recursos e Objetivo do Aumento de Capital:** O Aumento de Capital tem por finalidade o reforço de caixa e da estrutura de capital da Companhia, bem como à implementação do seu plano de negócios, incluindo a realização dos investimentos ali previstos, redução do seu nível de endividamento e consolidação

de posição competitiva no setor logístico brasileiro, além de otimizar, no curto prazo, a estrutura de capital e o processo de desalavancagem.

- f. Direito de Preferência:** Observadas as regras e os procedimentos próprios da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, podendo subscrever ou ceder tais direitos para que terceiros o façam, no período de 02 de outubro de 2024, inclusive, até 18 de novembro de 2024, inclusive, para exercer o seu direito de preferência na subscrição das ações, na proporção de 58,02032359% sobre a quantidade de ações de emissão da Companhia detidas pelo respectivo acionista em 01 de outubro de 2024, considerando os negócios realizados em tal data ("Data de Corte"). As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir de 02 de outubro de 2024 (inclusive).

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das S.A., cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período para o exercício do direito de preferência descrito acima.

- g. Diluição:** O percentual de diluição potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação, será de, no mínimo, 31,70157%, considerando a subscrição e integralização da Subscrição Mínima passível de colocação no âmbito do Aumento de Capital e, no máximo, 36,71700%, considerando a subscrição e integralização da Subscrição Máxima passível de colocação no âmbito do Aumento de Capital.

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição, bem o direito à subscrição das sobras ou do eventual rateio das ações serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

- h. Integralização das Ações:** As ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária. O mesmo procedimento de

integralização também será aplicado às ações subscritas no âmbito do rateio de sobras.

- i. **Sobras e Rateio:** Os acionistas ou cessionários de direito de preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras das novas ações, durante o prazo para o exercício do direito de preferência, no respectivo boletim de subscrição de ações. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia para informar o número de sobras de ações não subscritas, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das ações a serem subscritas, considerando os demais detalhes da “Proposta da Administração e Manual para Participação dos Acionistas” divulgada em 30 de agosto de 2024.

O aumento de capital contou com parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia.

(iv) **Aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 3.000.000.000,00, com a consequente alteração da redação do artigo 6, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

- a. **Consignar** que, tendo em vista o exposto acima, o *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

“Artigo 6 A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A..”

(v) **Aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

- a. O texto do Estatuto Social consolidado foi autenticado pela Mesa, conforme redação do Anexo II à presente ata, numerado e arquivado na sede da Companhia e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem

como disponibilizado nos websites da CVM, da B3 e de Relações com Investidores da Companhia.

9. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Em cumprimento ao artigo 76, §3º da Resolução da CVM nº 81 e ao artigo 22, §5º e 33, §4º da Resolução CVM nº 80, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a ata foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da Assembleia por meio da Plataforma Digital tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§ 1º e 2º da Resolução CVM nº 81, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, tendo sido autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

10. ASSINATURAS: Mesa: **Presidente:** Fabio Abreu Schettino; **Secretária:** Paula Magalhães. **Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do artigo 47, inciso I, da Resolução CVM nº 81, são considerados presentes nesta Assembleia Geral e assinantes da presente ata:** IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES; ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; RT DEFIANT MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND (p.p. Karina Francisca de Andrade). **Os seguintes acionistas exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto à distância e, nos termos do artigo 47, inciso II e § 1º, da Resolução da CVM nº 81, são considerados presentes nesta Assembleia Geral e assinantes da presente ata:** Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Alaska Poland Fundo de Investimento de Ações – BDR Nível I; ADAK Fundo de Investimento de Ações; ATKA Fundo de Investimento de Ações; Sharp Ibovespa Ativo Master FIA; Sharp Arpoador IBRX Ativo FIA; Sharp IBRX Ativo BB FIA; Sharp Multimanager BBDC FIM; Sharp Continente FIA; DUO Sharp FIA; Sharp Equity Value Institucional II FIA; Sharp Equity Value Institucional FIA; Sharp Equity Value Master FIA; FP FOF Sharp Equity Value Institucional FIA; Sharp Ibovespa Ativo A Master FIA; Serpros FIA KENOBI; LASCC FIM CP IE; Sharp Long Biased Master FIA; Sharp Long Short FIM; Sharp Long Short 2X Master FIM; Sharp Valor Pernambuco FIA; Sharp Equity Value Prev Master FIM; Sharp Equity Value Previdência A Master FIA; Sharp Equity Value Previdência Master III FIA; Sharp Equity Value Prev Master II FIM; FRG FIA Sharp; SBA FIA, SCC FIM; Sharp Familia Previdencia FIA; Sharp Estratégia STB FIM ; Tarpon Intersection Master Fundo de Investimento em Ações; Tarpon GT Master Fundo de Investimento em Ações; Tarpon GT Master Institucional Fundo de Investimento em Ações; Dourada Fundo de Investimento em Ações; Tarpon GT Master Institucional II

Fundo de Investimento em Ações; TP Partners Public Equities Fund, LP; Ultra Logística Ltda.; Raphael Chayo.

Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

Fabio Abreu Schettino
Presidente

Paula Magalhães
Secretária

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024****ANEXO I
MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO**

Descrição da Deliberação	Voto	Quantidade de Ações (ON) presentes	(%) do Capital Social Presente	(%) do Número Total de Ações Ordinárias
1. Alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão de seu artigo 45 e seus parágrafos, referentes à obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, com a consequente renumeração dos artigos seguintes.	Aprovações	642.952.476	99,03%	84,55%
	Rejeições	6.320.626	0,97%	0,83%
	Abstenções	0	0,00%	0,00%
2. Alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, deverá ser condicionada à aprovação da maioria dos demais acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral da Companhia.	Aprovações	649.273.102	100%	85,38%
	Rejeições	0	0,00%	0,00%
	Abstenções	0	0,00%	0,00%
	Aprovações	649.114.598	99,98%	85,36%

Descrição da Deliberação	Voto	Quantidade de Ações (ON) presentes	(%) do Capital Social Presente	(%) do Número Total de Ações Ordinárias
3. Aumento do capital social da Companhia no valor de, no mínimo, 1.200.000.001,80 (um bilhão, duzentos milhões, um real e oitenta centavos), e, no máximo, R\$ 1.499.999.998,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais), com a emissão de, no mínimo, 352.941.177 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentas e quarenta e um mil, cento e setenta e sete), e, no máximo, 441.176.470 (quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentas e setenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por ação.	Rejeições	158.504	0,02%	0,02%
	Abstenções	0	0,00%	0,00%
4. Aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com a consequente alteração da redação do artigo 6, <i>caput</i> , do Estatuto Social da Companhia.	Aprovações	649.273.102	100%	85,38%
	Rejeições	0	0,00%	0,00%
	Abstenções	0	0,00%	0,00%
5. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.	Aprovações	649.273.102	100%	85,38%
	Rejeições	0	0,00%	0,00%
	Abstenções	0	0,00%	0,00%

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**

Nome e Duração

Artigo 1 HIDROVIAS DO BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Sede Social

Artigo 2 A Companhia tem sua sede social e foro legal no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Objeto Social

Artigo 3 A Companhia tem por objeto social atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas abaixo:

- (i) o transporte de mercadorias;
- (ii) a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos, incluindo a realização de obras e construção necessárias como meio para tal exploração;
- (iii) a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias;
- (iv) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros;

(v) a participação no capital social de outras sociedades cujo objeto social seja compreendido nas atividades deste Artigo ou tenha com elas relação direta; e

(vi) outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social.

Parágrafo único - A Companhia poderá também praticar as demais atividades razoavelmente esperadas de uma empresa *holding*, incluindo, sem limitação, negociar e obter financiamentos, prestar serviços de administração de pessoal e de recursos, contratar serviços de terceiros no interesse do grupo e prestar garantias para sociedades do grupo.

Novo Mercado

Artigo 4 Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Capital Social

Artigo 5 O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.359.468.724,73 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), dividido em 760.382.643 (setecentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentas e quarenta e três) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Artigo 6 A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará:

(i) a quantidade de ações;

(ii) o preço da emissão; e

(iii) as demais condições de subscrição e integralização, observados os termos da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização em bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - A Companhia também poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - O direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações pode, ainda, ser excluído nos termos de lei especial de incentivos fiscais.

Artigo 7 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legal, de lucros a realizar, especial de dividendo obrigatório não distribuído e incentivos fiscais, conforme aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Ações

Artigo 9 A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 10 Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O custo do serviço relativo à transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações escriturais será comprovada pelo registro das ações na conta de depósito aberta em nome de cada acionista nos livros da instituição financeira depositária.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 11 As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e
- (v) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, caso aplicável.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei:

- (i)** reformar o Estatuto Social;
- (ii)** autorizar ou se comprometer a realizar qualquer redução de capital, recompra de ações ou emissão de ações da Companhia (fora do limite do capital autorizado da Companhia);
- (iii)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi)** autorizar a emissão de debêntures, ressalvadas as emissões de debêntures conversíveis em ações nos limites do capital autorizado ou de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, as quais poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração;
- (vii)** suspender o exercício dos direitos de acionista, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A.;
- (viii)** cancelar o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM;
- (ix)** aprovar a alteração do tipo societário da Companhia;
- (x)** autorizar a administração da Companhia a pedir ou confessar falência e a requerer a recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia;
- (xi)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia;
- (xii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xiii)** aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à

Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam Controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(xiv) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xv) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado; e

(xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, fica condicionada à aprovação dos demais acionistas presentes na respectiva assembleia geral da Companhia.

Artigo 13 A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele(s) vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 14 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses da Companhia assim o exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Parágrafo 1º - Além dos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros agindo em conjunto, ou, ainda, conforme previsto na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se aplicável.

Parágrafo 2º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, indicando os votos em branco e as abstenções, e serão publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 15 As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, caso ele esteja ausente ou indisponível, será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes ou indisponíveis, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro ou Diretor Presidente nomeado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear o secretário da mesa.

Artigo 16 O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 7 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; (ii) um documento de identidade, caso o acionista seja uma pessoa física; (iii) os atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A., e documento de identidade do procurador que for comparecer à Assembleia Geral.

Administração da Companhia

Artigo 17 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 46 deste Estatuto Social, permanecendo em seus

respectivos cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de comitês de assessoramento, e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em quaisquer sociedades sobre as quais a Companhia detenha o poder de controle, direta ou indiretamente ("Controladas").

Parágrafo 5º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ii) o período de cobertura; (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Parágrafo 7º - A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social, de eventual acordo de acionistas em vigor arquivado na sede da Companhia, do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia.

Conselho de Administração

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos membros do Conselho de Administração ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Parágrafo 2º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19 No caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião à qual não puder estar presente.

Parágrafo 2º - No caso previsto no parágrafo primeiro acima, o Conselheiro que substituir o Conselheiro impedido ou ausente votará em seu nome e em nome do Conselheiro que estiver substituindo.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão enviar antecipadamente seu voto, que valerá para fins de verificação de *quorum* de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Artigo 20 Ressalvada a hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da legislação em vigor, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, no qual poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração;

ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista na Política de Indicação, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Artigo 21 No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração durante o transcurso do mandato, um substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 22 Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, e qualquer de suas alterações ou revisões. Se apenas uma parte do plano de negócios ou do orçamento anual da Companhia for aprovado, a Companhia poderá implementar referida parte que tenha sido aprovada, sendo certo que não serão tomadas quaisquer ações relacionadas a itens do plano de negócios e do orçamento anual que estejam pendentes de aprovação, até que a respectiva aprovação seja obtida;
- (iii) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iv) fixação e alteração da remuneração individual dos Diretores da Companhia e seus benefícios indiretos e demais benefícios, incluindo planos de opção de ações, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (v) criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (vi) supervisão da administração dos Diretores, podendo examinar livros e documentos, requerer informação sobre contratos firmados ou em via de ser celebrados pela Companhia e quaisquer outros atos;

(vii) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia, bem como sua convocação para prestar esclarecimentos;

(viii) apreciação do Relatório da Administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras da Companhia, e deliberação sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(ix) deliberação sobre as Informações Contábeis Trimestrais da Companhia;

(x) deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.;

(xi) apresentação à Assembleia Geral de proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia;

(xii) aprovação de planos de participação nos lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e empregados da Companhia e de suas Controladas, observados os termos estabelecidos no orçamento anual da Companhia;

(xiii) apresentação à Assembleia Geral de proposta de dissolução, fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;

(xiv) aprovação de criação, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, bem como pedidos de falência e requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial de empresas nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta, e de incorporação, por estas, de qualquer outra sociedade;

(xv) emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6 deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

(xvi) emissão, dentro do limite de capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e

resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;

(xvii) autorização da exclusão (ou redução do prazo para) do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xviii) aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xix) outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de Controladas da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral

(xx) emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e proposta de emissão pela Companhia de *commercial papers* ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem como alteração de suas respectivas condições;

(xxi) aprovação de proposta de admissão, registro e listagem de ações da Companhia ou de suas Controladas em qualquer Bolsa de Valores ou mercado de balcão;

(xxii) abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais da Companhia;

(xxiii) reavaliação de quaisquer ativos da Companhia e das empresas nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta, para fins contábeis;

(xxiv) concessão, pela Companhia ou por suas Controladas, de garantias reais ou fidejussórias a obrigações de terceiros que não sejam Controladas da Companhia;

(xxv) aprovação de chamadas de capital da Companhia, dentro do limite do capital social autorizado;

(xxvi) aprovação dos termos e condições de eventual oferta pública de ações da Companhia ou de suas Controladas, observada a competência da Assembleia Geral;

(xxvii) aquisição, oneração ou alienação de participação, direta ou indireta, em outras sociedades pela Companhia ou por suas Controladas, bem como admissão de qualquer sócio ou acionista em qualquer de suas Controladas;

(xxviii) aprovação de qualquer transação, endividamento, negócio ou prestação de garantia pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(xxix) aprovação da celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento ou transação de qualquer natureza envolvendo a Companhia ou suas Controladas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(xxx) aquisição, alienação, cessão ou criação de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas Controladas, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração;

(xxxi) aprovação da celebração, aditamento ou rescisão de contratos ou acordos, bem como celebração de quaisquer transações entre a Companhia ou suas Controladas com partes relacionadas, conforme definido e nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, envolvendo valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) em qualquer transação ou série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses; e

(xxxii) determinação ou ratificação de voto ou outorga de qualquer instrução de voto para o voto da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em qualquer reunião de sócios, cotistas ou Assembleia de qualquer empresa na qual a Companhia tenha participação direta ou indireta, relativo a deliberações sobre qualquer matéria prevista neste Artigo ou nos termos da lei, excetuado que uma deliberação do Conselho de Administração da Companhia sobre a matéria prevista no item (iii) deste Artigo só será necessária para apontar Diretores de qualquer de suas Controladas se o Diretor em questão ainda não for empregado ou administrador da Companhia ou de

qualquer de suas Controladas, e se for a primeira vez que tais indivíduos sejam eleitos para os cargos correspondentes;

(xxxiii) aprovação da entrada da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em qualquer consórcio ou joint-venture;

(xxxiv) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xxxv) aprovação de aumentos de capital e emissões de quaisquer instrumentos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia dentro dos limites do capital autorizado, e proposta de aumento de capital e emissão de instrumentos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia além dos limites do capital autorizado;

(xxxvi) aprovação de qualquer despesa corporativa (*corporate expense*) ou investimento de capital (*capital expenditure*) da Companhia, individualmente ou no conjunto dentro de um mesmo exercício social, que não estejam previstas no plano de negócios;

(xxxvii) aprovação do início de processo de oferta pública inicial (*initial public offering*) de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;

(xxxviii) aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, bem como de seus aditamentos e/ou revisões, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a exclusivo critério, desde que obrigatórios pela legislação aplicável;

(xxxix) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e

aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Artigo 23 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que convocado, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração, que deverá regular o funcionamento do órgão.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas (i) para a hipótese de reunião ordinária, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência; e (ii) para a hipótese de reunião extraordinária, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência; por meio de notificação pessoal, via carta com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, correio eletrônico (*e-mail*), ou qualquer outro meio eletrônico ou não, e tal convocação será considerada efetivada na data de seu recebimento, se por carta ou qualquer outro meio eletrônico ou não, ou na data de seu envio, se por e-mail.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter (i) a data, horário, local; (ii) ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas e, ainda, (iii) cópia dos documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia que sejam existentes no momento da convocação. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros. O membro do Conselho de Administração representado por outro Conselheiro, bem como os Conselheiros que participarem da reunião por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes na reunião, serão considerados presentes à reunião, bem como os Conselheiros que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, por voto escrito antecipado e por voto manifestado por carta, fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 24 As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria de votos dos seus membros presentes na reunião.

Parágrafo Único - No caso de empate em qualquer deliberação, a matéria será submetida novamente à deliberação do Conselho de Administração em reunião a ser realizada dentro de (i) 7 (sete) dias úteis da data da reunião original, na hipótese de reunião ordinária; ou 3 (três) dias úteis da data da reunião original, na hipótese de reunião extraordinária. Nenhum conselheiro terá voto de desempate.

Diretoria

Artigo 25 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica.

Artigo 26 Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 27 Nas ausências ou impedimentos temporários, as funções de qualquer um dos Diretores serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado por qualquer um dos Diretores e assumirá a função até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração que designará o substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 28 Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 29 Entre suas atribuições, cabe ao Diretor Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal, comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes

que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração, e solicitar a autorização do Conselho de Administração para a realização dos atos ou operações mencionados no Artigo 21 deste Estatuto, conforme aplicável.

Artigo 30 Entre suas atribuições, cabe ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 31 Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, sem prejuízo do direito do Conselho de Administração de se manifestar a respeito, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores assim eleitos.

Artigo 32 Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos:

- (i) Por 2 Diretores Estatutários em conjunto;
- (ii) Por 1 Diretor Estatutário em conjunto com 1 Procurador com poderes especiais;
- (iii) Por 2 Procuradores com poderes especiais; ou
- (iv) Por 1 Procurador com poderes especiais, para determinados casos, a serem determinados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado. Ainda, procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Parágrafo 3º - O Diretor de Relações com Investidores, agindo individualmente, pode representar a Companhia perante órgãos reguladores dos mercados e bolsas em que as ações da Companhia sejam negociadas.

Parágrafo 4º - Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia ou na concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o substabelecimento.

Conselho Fiscal

Artigo 33 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Exercício Social e Lucros

Artigo 35 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, deverá ser alocado às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das

S.A., conforme necessário para a expansão dos negócios do objeto social da Companhia, salvo se de outra forma proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 36 Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros:

(i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social.

(ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 37 A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

Artigo 38 O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 39 Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 40 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Liquidação

Artigo 41 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Alienação de Controle

Artigo 42 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Reorganização Societária

Artigo 43 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

Saída Voluntária do Novo Mercado

Artigo 44 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia

aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Arbitragem

Artigo 45 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, observadas e preservadas as imunidades estabelecidas em Lei (incluindo, mas não se limitando, a qualquer legislação, decreto, tratado ou norma), aplicáveis a quaisquer dos acionistas da Companhia, com relação a quaisquer procedimentos arbitrais ou judiciais (ainda que relacionados à arbitragem ora prevista).

Acordos de Acionistas

Artigo 46 A Companhia deverá observar os termos e condições, incluindo com relação à compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las e exercício do direito a voto, de todo e qualquer acordo de acionistas em vigor arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em acordos de acionistas em vigor, conforme aplicável.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração aos acordos de acionistas em vigor arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Não deverá ser registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao disposto nos acordos de acionistas em vigor arquivados na sede da Companhia.

**** ** ***